

QUADRO DE PRIVACIDADE DE DADOS UE-EUA

Perguntas frequentes PARA AS EMPRESAS EUROPEIAS¹

Adotado em 16 de julho de 2024

Translations proofread by EDPB Members.
This language version has not yet been proofread.

¹ Neste contexto, as empresas europeias referem-se a empresas no EEE que transferem ou podem transferir dados pessoais para empresas dos EUA certificadas ao abrigo do QPD.

Índice

P1. O que é o Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA?.....	3
P2. Que empresas dos EUA são elegíveis para o Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA? ..	3
P3. O que fazer antes de transferir dados pessoais para uma empresa nos EUA que é, ou afirma ser, certificada ao abrigo do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA?	4
P4. Onde posso encontrar orientações sobre a certificação de empresas subsidiárias americanas de empresas europeias?	6

P1. O QUE É O QUADRO DE PRIVACIDADE DE DADOS UE-EUA?

O Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA («QPD») é um mecanismo de autocertificação para empresas nos EUA. As empresas que se autocertificaram ao abrigo do QPD devem cumprir os seus princípios, regras e obrigações relacionados com o tratamento de dados pessoais de indivíduos do EEE. Para mais informações sobre estes compromissos, ver os [Princípios do Quadro de Privacidade de Dados](#).²

A Comissão Europeia considerou que as transferências de dados pessoais do EEE para empresas certificadas ao abrigo do QPD beneficiam de um nível de proteção adequado.³ Consequentemente, os dados pessoais podem ser transferidos livremente para empresas certificadas dos EUA, sem a necessidade de implementar garantias adicionais ou obter uma autorização. Seguem-se algumas hiperligações relevantes para mais informações:

- [Perguntas e respostas](#) da Comissão Europeia: [Quadro de Privacidade de Dados](#)⁴
- [O sítio Web do Quadro de Privacidade de Dados, administrado pelo Departamento de Comércio dos EUA](#)⁵
- [Decisão da Comissão Europeia sobre o nível adequado de proteção dos dados pessoais no âmbito do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA](#)⁶

O QPD aplica-se a qualquer tipo de dados pessoais transferidos do EEE para os EUA, incluindo dados pessoais tratados para fins comerciais ou de saúde, e dados de recursos humanos recolhidos no contexto de uma relação de trabalho (a seguir designados: «Dados de RH»), desde que a empresa destinatária nos EUA esteja autocertificada ao abrigo do QPD para tratar esse tipos de dados.⁷

P2. QUE EMPRESAS DOS EUA SÃO ELEGÍVEIS PARA O QUADRO DE PRIVACIDADE DE DADOS UE-EUA?

Para ser elegível para a autocertificação do QPD, uma empresa nos EUA deve estar sujeita aos poderes de investigação e execução da Comissão Federal do Comércio dos EUA («FTC») ou do Ministério dos Transportes dos EUA («DoT»). No futuro, poderão ser incluídos outros órgãos estatutários norte-americanos.⁸

²[https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/Participation-Requirements-Data-Privacy-Framework-\(DPF\)-Principles](https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/Participation-Requirements-Data-Privacy-Framework-(DPF)-Principles)

³ A decisão sobre a adequação do Quadro de Privacidade de Dados foi adotada pela Comissão Europeia em 10 de julho de 2023. Foi concebida pela Comissão Europeia e pelo Departamento do Comércio dos EUA para substituir a Decisão do Escudo de Proteção da Privacidade (UE) 2016/1250, que foi declarada inválida pelo Tribunal de Justiça Europeu em 16 de julho de 2020 no Processo C-311/18, *Comissário para a Proteção de Dados contra Facebook Ireland Limited e Maximillian Schrems (Schrems II)*.

⁴ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_23_3752

⁵ <https://www.dataprivacyframework.gov/s/>

⁶ https://commission.europa.eu/system/files/2023-07/Adequacy%20decision%20EU-US%20Data%20Privacy%20Framework_en.pdf

⁷ Note-se que nem todas as autocertificações do QPD abrangem os dados dos recursos humanos. Por conseguinte, é importante verificar se é esse o caso, se for relevante. Ver igualmente a P3.

⁸ Ver Anexo I da decisão de adequação, Princípios do Quadro de Proteção da Privacidade dos Dados UE-EUA, emitido pelo Ministério do Comércio dos EUA, ponto I.2.

Isto significa, por exemplo, que as organizações sem fins lucrativos, os bancos, as companhias de seguros e os prestadores de serviços de telecomunicações (no que diz respeito às atividades comuns das transportadoras) que não são abrangidos pela jurisdição da FTC ou do DoT não podem autocertificar-se ao abrigo do QPD.

P3. O QUE FAZER ANTES DE TRANSFERIR DADOS PESSOAIS PARA UMA EMPRESA NOS EUA QUE É, OU AFIRMA SER, CERTIFICADA AO ABRIGO DO QUADRO DE PRIVACIDADE DE DADOS UE-EUA?

Antes de transferir dados pessoais para uma empresa nos EUA que alega ser autocertificada ao abrigo do QPD, um exportador de dados no EEE deve certificar-se de que a empresa nos EUA possui uma autocertificação ativa (as certificações devem ser renovadas anualmente) e de que esta certificação abrange os dados em questão (em particular, se abrange dados relacionados com recursos humanos, respetivamente, dados não relacionados com recursos humanos).⁹

Para verificar se uma autocertificação está ou não ativa e é aplicável, os exportadores de dados no EEE têm de verificar se a empresa nos EUA consta da [Lista do Quadro de Privacidade de Dados](#),¹⁰ publicada no sítio Web do Departamento de Comércio dos EUA. Esta lista inclui também um registo de empresas que foram retiradas da lista («participantes inativos»), indicando as razões para a sua retirada. Um exportador de dados do EEE não pode basear-se no QPD para as transferências de dados pessoais para essas empresas. Note-se que as empresas que foram retiradas da Lista do Quadro de Proteção da Privacidade dos Dados devem continuar a aplicar os Princípios do Quadro de Proteção da Privacidade dos Dados aos dados pessoais recebidos durante a sua participação no QPD, enquanto conservarem esses dados.

Para a transferência de dados pessoais para empresas nos EUA que não sejam (ou tenham deixado de ser) autocertificadas ao abrigo do QPD, podem ser utilizados outros motivos de transferência previstos no capítulo V do RGPD, tais como regras vinculativas para as empresas ou cláusulas contratuais-tipo.

O facto de o destinatário nos EUA ser autocertificado ao abrigo do QPD permitirá aos exportadores de dados no EEE cumprir o Capítulo V do RGPD, mas todos os outros requisitos do RGPD e de qualquer outra lei nacional de proteção de dados continuam a ser aplicáveis.

3.1. Transferências para filiais norte-americanas de empresas certificadas ao abrigo do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA

No caso de transferências para empresas nos EUA que sejam filiais de uma empresa-mãe certificada pelo QPD, os exportadores de dados do EEE devem verificar se a certificação da empresa-mãe também abrange a empresa filial em causa.

⁹ Ver definição de Dados de RH na P1.

¹⁰ <https://www.dataprivacyframework.gov/list>

Pode encontrar informações adicionais sobre como verificar o âmbito da autocertificação de uma organização, incluindo se outras entidades ou subsidiárias dos EUA estão abrangidas pela mesma, [aqui](#).¹¹

3.2. Transferências para uma empresa nos EUA que atua como responsável pelo tratamento

Antes de transferir dados pessoais para um responsável pelo tratamento nos EUA, um exportador de dados do EEE deve assegurar que a transferência cumpre todas as disposições pertinentes do RGPD. Como primeiro passo, o exportador de dados só pode partilhar dados pessoais com uma empresa nos EUA se existir uma base jurídica para o tratamento (artigo 6.º do RGPD). Além disso, todos os outros requisitos do RGPD têm de ser cumpridos (por exemplo, a limitação da finalidade, a proporcionalidade, a exatidão e as obrigações de informação para com os titulares dos dados). Note-se que, quando os dados devem ser transferidos para uma empresa autocertificada nos EUA, o exportador de dados do EEE, em conformidade com os artigos 13.º e 14.º do RGPD, deve informar os titulares dos dados sobre a identidade dos destinatários dos seus dados e sobre o facto de a transferência estar abrangida pela decisão-quadro de adequação do quadro de privacidade dos dados UE-EUA.

3.3. Transferências para uma empresa nos EUA que atua como subcontratante

Quando um responsável pelo tratamento do EEE transfere dados para um subcontratante nos EUA, o responsável pelo tratamento e o subcontratante são obrigados a celebrar um acordo de tratamento de dados nos termos do artigo 28.º do RGPD (a seguir designado Acordo de tratamento de dados), independentemente de o subcontratante ser ou não autocertificado ao abrigo do QPD.

Pode encontrar mais informações sobre os requisitos contratuais para transferências para um subcontratante nos EUA [aqui](#).¹²

A celebração de um acordo de tratamento de dados é necessária para garantir que o subcontratante dos EUA se compromete a:

- tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou se encontram sujeitas às obrigações estatutárias de confidencialidade;
- aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, em conformidade com o que é exigido pelo acordo de tratamento de dados (decorrente do artigo 32.º do RGPD) e pelas secções 4 e 10 do QPD;

¹¹[https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/How-to-Verify-an-Organization-s-Privacy-Data-Privacy-Framework-\(DPF\)-Commitments](https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/How-to-Verify-an-Organization-s-Privacy-Data-Privacy-Framework-(DPF)-Commitments)

¹²<https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/Contract-Requirements-for-Data-Transfers-to-a-Processor>

- respeitar as condições referidas no acordo de tratamento de dados (decorrentes do artigo 28.º, n.ºs 2 e 4, do RGPD) e da secção II.3.B do QPD para contratar outro subcontratante;
- tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los uma vez concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e apagar as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados pessoais for exigida ao abrigo do direito da União ou do direito dos Estados-Membros;
- disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28.º do RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento dos dados ou por outro auditor por este mandatado. No que diz respeito a este último ponto, o subcontratante deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento se, na sua opinião, uma instrução violar o QPD.

Se o subcontratante dos EUA recorrer a outro subcontratante («subcontratante») para realizar atividades de tratamento específicas em nome do responsável pelo tratamento do EEE, o subcontratante deve assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na secção II.3.B do QPD. Isto inclui a garantia de que o subcontratante fornece o mesmo nível de proteção dos dados pessoais que o exigido no QPD e as mesmas obrigações de proteção de dados que as estabelecidas no acordo de tratamento de dados. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial dos EUA continua a ser plenamente responsável perante o responsável pelo tratamento pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

P4. ONDE POSSO ENCONTRAR ORIENTAÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS AMERICANAS DE EMPRESAS EUROPEIAS?

As filiais norte-americanas de empresas do EEE podem auto certificar-se perante o QPD se estiverem sujeitas à jurisdição da Comissão Federal do Comércio (FTC) ou do Ministério dos Transportes) dos EUA (DoT).

Pode encontrar mais informações sobre os requisitos de elegibilidade [aqui](#),¹³ e um guia sobre o processo de autocertificação [aqui](#).¹⁴

¹³[https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/U-S-Subsidiaries-of-European-Businesses-Participation-in-the-Data-Privacy-Framework-\(DPF\)-Program](https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/U-S-Subsidiaries-of-European-Businesses-Participation-in-the-Data-Privacy-Framework-(DPF)-Program)

¹⁴[https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/How-to-Join-the-Data-Privacy-Framework-\(DPF\)-Program-\(part%E2%80%93\)](https://www.dataprivacyframework.gov/program-articles/How-to-Join-the-Data-Privacy-Framework-(DPF)-Program-(part%E2%80%93))